



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO
CAMPUS IV - LITORAL NORTE, RIO TINTO-PB
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE**

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE ECOLOGIA ANIMAL

Seção I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SUBSEÇÃO I - DO LABORATÓRIO DE ECOLOGIA ANIMAL (LEA)

O **Laboratório de Ecologia Animal** foi criado para atender às necessidades do Curso de Ecologia da UFPB nas seguintes dimensões: curso de graduação, pós-graduação e projetos de pesquisa e extensão, no tocante às atividades referentes ao estudo de ecologia de invertebrados e vertebrados terrestres (anfíbios, répteis, aves e mamíferos e primatas). Visa atender aos acadêmicos do Curso de Ecologia, seus docentes e pesquisadores.

O **LEA** encontra-se vinculado ao Departamento de Engenharia e Meio Ambiente – DEMA, da UFPB e tem como objetivo a consolidação de um ambiente adequado para o apoio à formação de recursos humanos (graduação e pós-graduação) e à geração de conhecimento (pesquisa e extensão).

SUBSEÇÃO II – DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Desenvolver atividades referentes ao estudo de ecologia, comportamento, sistemática e morfologia de invertebrados e vertebrados terrestres, com ênfase em

preparação de material biológico (fixação, taxidermia, diafanização, entre outras técnicas) de artrópodos, anfíbios, répteis, aves e mamíferos.

SUBSEÇÃO III – DAS FINALIDADES

Art. 2º - O **LEA** é destinado, prioritariamente, a dar suporte aos cursos e disciplinas que requeiram o uso de espécimes fixados, taxidermizados, e/ou vivos, e peças zoológicas. As aulas das disciplinas do curso de pós-graduação promovido pelo DEMA terão prioridade maior. Em quaisquer casos, as reservas para aulas devem ser feitas com antecedência mínima de uma semana.

Art. 3º - O **LEA** poderá ser utilizado subsidiariamente, nos horários extra-aula, na ordem de prioridades abaixo, quando autorizado pela Coordenação do laboratório.

1. Pelos alunos dos cursos mencionados no Caput da Seção I para execução dos exercícios, tarefas e trabalhos práticos, quando solicitados pelo professor;
2. Para atividades de pesquisa e extensão em ecologia animal sob coordenação de docentes, quando houver disponibilidade;
3. Pelo técnico de laboratório para execução das tarefas prioritárias ao laboratório;
3. Para a prestação de serviços de ecologia animal não inclusas no Caput da Seção I, desde que previamente autorizadas pela coordenação do laboratório.

SUBSEÇÃO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O **LEA** será coordenado por dois docentes (coordenador e vice coordenador) indicados pelo Colegiado Departamental, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais um ano.

Art. 5º - O Apoio Técnico e Administrativo do **LEA** será formado por um coordenador, um vice coordenador, um funcionário técnico administrativo (encarregado da preparação e ordenamento do material biológico e do acesso aos recursos e serviços do Laboratório), além de estagiários e/ou monitores contratados com objetivo de auxiliar nas atividades internas do Laboratório.

Parágrafo único – Constitui prerrogativa exclusiva da coordenação do **LEA**, a gerência do laboratório, identificação e manutenção do material biológico, e quaisquer alterações de configuração dos computadores e do *layout* do mobiliário. Todo material ou equipamento a ser depositado e/ou arquivado no **LEA** deve passar pelo crivo da coordenação do mesmo.

SUBSEÇÃO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A utilização dos recursos e serviços disponíveis no **LEA** é condicionada aos professores, pesquisadores e seus colaboradores no âmbito das disciplinas e dos projetos de pesquisa e extensão cadastrados no laboratório;

Art. 7º - A utilização dos recursos e serviços do **LEA** é autorizada no âmbito das atividades profissionais dos “usuários” e em função dos objetivos específicos listados na Seção I.

SUBSEÇÃO VI - DO USUÁRIO

Art. 8º - Entende-se por usuário pessoas ligadas aos projetos e atividades devidamente cadastrados no **LEA**, com permissão do professor orientador e da autorização da Coordenação do Laboratório e sob os cuidados do Responsável Técnico;

Art. 9º - São usuários do **LEA**: o corpo docente, discente e técnico/administrativo da Unidade, bem como, usuários externos ligados a atividades de extensão, quando autorizados.

Art. 10º - Para ser usuário do **LEA**, o interessado deverá ter seu projeto ou plano de trabalho aprovado pela coordenação do **LEA** que disponibilizará os recursos do **LEA** adequados ao seu desenvolvimento, em função da capacidade de atendimento.

Art. 11º - Todos os projetos encaminhados ao **LEA** deverão se enquadrar nas categorias de ensino, pesquisa e extensão ou em mais de uma delas, devendo conter na sua estrutura os seguintes elementos:

- Categoria do projeto(s) – ensino, pesquisa, extensão ou serviço;
- Objetivo do projeto;
- Relevância;
- Descrição das atividades e metodologia empregada;
- Responsabilidade de execução de cada atividade e instituições envolvidas;
- Pessoal envolvido (orientador e técnico específico para execução do projeto);
- Orçamento e fontes de recursos;
- Cronograma de execução e desembolso;
- Previsão de ocupação de equipamentos, materiais e pessoal **LEA** necessários à execução do projeto;
- Resultados esperados.

§ 1º - Ao término de um projeto, os equipamentos e recursos alocados no laboratório pelo mesmo serão incorporados ao acervo do **LEA** e conseqüentemente ao patrimônio do Departamento de Engenharia e Meio Ambiente.

§ 2º - Os resultados de projetos executados no **LEA** deverão citar, nos relatórios, artigos e outras publicações que foram desenvolvidos no **LEA** e no DEMA ou, quando for o caso, com o apoio deste.

§ 3º - O material biológico armazenado no **LEA** durante o desenvolvimento de um projeto deverá ser depositado no próprio laboratório após o término do projeto, ou em alguma coleção científica especializada, com o consentimento do professor responsável e da coordenação do **LEA**.

§ 4º - As publicações devem conter pelo menos o nome do responsável pela orientação dos trabalhos como co-autor do mesmo e os agradecimentos explícitos devem ser feitos ao Laboratório de Ecologia Animal do Curso de Ecologia da UFPB no corpo do trabalho desenvolvido.

Art. 12º - Os projetos de extensão a serem oferecidos pelo **LEA** devem estar em consonância com as Resoluções do Conselho Universitário.

SUBSEÇÃO VII – DO ACESSO

Art. 13º - O material biológico (animais ou peças anatômicas) presente no **LEA** será acessado apenas pelos docentes pertencentes ao laboratório e/ou pelo técnico do mesmo. Qualquer outro (aluno, funcionário ou docente) só poderá utilizar algum material biológico presente no laboratório desde que seja permitido pelo docente responsável e pela coordenação do **LEA**. O material biológico será utilizado apenas para atividades didáticas e desenvolvimento de projetos científicos com o devido aval do docente responsável ou do coordenador do projeto de pesquisa.

Art. 14º - Computadores, lupas, microscópios e demais equipamentos alocados ao laboratório, adquiridos com recursos de projetos de pesquisa serão priorizados para os respectivos projetos e só poderão ser utilizados para atividades didáticas, projetos de extensão e prestações de serviços com o devido aval do coordenador do projeto de pesquisa, ao qual eles pertençam.

Art. 15º - É expressamente proibida a utilização de jogos, de qualquer tipo, de chat e o acesso a sites pornográficos.

Art. 16º - O usuário que for pego infringindo o dispositivo dos artigos 13, 14 e 15 será suspenso do uso do laboratório por uma semana no caso de reincidência o usuário será excluído do uso do laboratório naquele período letivo.

Art. 17º - Cada usuário será responsável pelo equipamento em que trabalha, durante o horário reservado. Problemas técnicos no equipamento devem ser comunicados, imediatamente, aos técnicos de apoio e à Coordenação do **LEA**.

Parágrafo único - A utilização danosa dos equipamentos será punida de acordo com as sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UFPB.

Art. 18º - Periodicamente os discos rígidos dos computadores poderão ser esvaziados para manutenção, ou caso haja necessidade de espaço em disco, serão removidos arquivos e/ou pastas mediante comunicação prévia aos usuários.

Parágrafo único - O **LEA** não se responsabiliza pela perda de informações gravadas nos discos dos equipamentos ou pelo extravio de qualquer pertence dos usuários dentro do laboratório.

Art 19º - O não cumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste regulamento implicará em sanções a serem definidas pela coordenação do **LEA**. As sanções podem variar desde advertência até a suspensão definitiva do uso do Laboratório.

SUBSEÇÃO VIII - DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Art. 20º - É proibido o trabalho de fixação, taxidermia, diafanização, ou qualquer outra técnica de preparação de material biológico sem a utilização de materiais de segurança, como luvas, máscaras, jalecos, óculos de proteção sempre que for necessário.

Art. 21º - A utilização de qualquer equipamento do laboratório em um determinado horário implica em responsabilidade total sobre possíveis danos que porventura venham a ocorrer no equipamento, naquele horário, e que tenham sido causados pelo usuário.

Art. 22º - Quaisquer problemas técnicos com os equipamentos do laboratório ou problemas com o material biológico depositado no mesmo devem ser comunicados imediatamente aos técnicos de apoio e à Coordenação do Laboratório.

Art. 23º - É proibido instalar qualquer software nos discos rígidos sem prévia autorização da Coordenação do laboratório.

Art. 24º - O usuário é responsável pelo uso dos recursos e serviços de informática aos quais terá acesso, devendo contribuir, ao seu nível, para a segurança em geral do laboratório.

Art. 25º - Periodicamente os discos rígidos dos computadores poderão ser esvaziados para manutenção, ou caso haja necessidade de espaço em disco, serão removidos arquivos e/ou pastas mediante comunicação prévia aos usuários.

Art. 26º - O **LEA** não se responsabiliza pela perda de informações gravadas nos discos rígidos dos equipamentos ou pelo extravio de qualquer pertence dos usuários dentro do laboratório.

SUBSEÇÃO IX - DAS NORMAS AMBIENTAIS

Art. 27º - É expressamente proibido fumar no laboratório. O usuário que for surpreendido fumando será convidado a se retirar do local, caso persista, sofrerá suspensão do laboratório no período letivo.

Art. 28º - Não é permitido o acesso ao laboratório de usuários portando alimentos ou bebidas de qualquer natureza, quem descumprir essa regra será convidado a sair do laboratório.

Art. 29º - No laboratório deve-se manter o silêncio, por ser um ambiente de estudo e trabalho.

Art. 30º - Deve ser mantida a limpeza do laboratório.

SUBSEÇÃO X - DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 31º - Como usuário do **LEA**, compromete-se a:

§ 1º - Respeitar o código de ética ao se trabalhar com material biológico vivo ou sacrificado.

§ 2º - Assegurar que qualquer uso de material biológico seja feita seguindo o código de bioética, sendo este realizado apenas por pessoal autorizado e de forma a evitar ao máximo o sofrimento do material biológico.

§ 3º - Denunciar qualquer procedimento antiético.

§ 4º - Seguir as regras existentes a respeito do uso do material biológico e de equipamentos do laboratório.

§ 5º - Denunciar qualquer tentativa de violação de seus trabalhos e, de forma geral, qualquer problema constatado.

§ 6º - O acesso pelo usuário às informações e documentos arquivados nos sistemas de informática do **LEA** deve ser limitado ao âmbito do projeto científico que justificou este acesso.

Art. 32º - Considerando-se o código de ética, as normas acima relacionadas devem ser respeitadas por todos os usuários, permanentes ou temporários, que utilizam ou venham a utilizar os recursos ou serviços do **LEA**.

SUBSEÇÃO XI – DA PRESERVAÇÃO DO MATERIAL BIOLÓGICO

Art. 33º - É fundamental ter em conta algumas condições do ingresso do material biológico com o fim de garantir a qualidade dos mesmos e seus dados associados, além de aspectos importantes quanto a seu manejo e preparo:

§ 1º - Os exemplares devem apresentar as características que permitam sua identificação taxonômica, além de seus dados associados, entre os quais deve conter no mínimo: localidade completa, data da coleta e coletor. Além destes, quanto mais dados o exemplar possa ter, mais valor científico ele adquire.

§ 2º - Todo exemplar deve ser devidamente identificado, etiquetado e após o procedimento de preparação, este deve ser depositado de maneira seqüencial, lógica e de fácil acesso.

§ 3º - O material biológico que for preservado em meio líquido passará pelo seguinte procedimento: processo de fixação em formol 10% (com injeção e

submerção do material em formol) e acondicionamento posterior em álcool etílico 70%.

§ 4º - O material biológico que for preservado em meio seco passará pelo seguinte procedimento: limpeza direta, limpeza por escarabeídeos e taxidermia.

§ 5º - Qualquer outro procedimento de preparação de material biológico poderá ser utilizado desde que não inflija os códigos bioéticos de preservação de animais para coleções científicas.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º - O não cumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste regimento implicará em sanções a serem definidas pela coordenação do **LEA**. As sanções podem variar desde advertência até a suspensão definitiva do uso do laboratório.

Art. 35º - Casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Coordenação e vice coordenação do **LEA** e/ou pela coordenação do curso de Ecologia.

Art. 36º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Departamento de Engenharia e Meio Ambiente.